

LEI Nº 109 DE 28 DE JUNHO DE 2002.

PUBLICADO

Jornal: N.D.
Data: 29/06/02
Página: 03

“Dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Município de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos servidores do Município de Mesquita, emancipado através da Lei nº 3.253, de 25 de setembro de 1999 e instalado em 1º de janeiro de 2001, será o Regime Geral da Previdência Social .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 28 de junho de 2002.

José Montes Paixão
Prefeito